



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 10/2018, da Edil Fernanda Schlic Garcia, altera a redação do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. (Sobre os princípios a serem obedecidos pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município)

Pela aprovação.

S/C., 8 de agosto de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Emenda à Lei Orgânica nº 10/2018, da Edil Fernanda Schilic Garcia, que altera a redação do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. (Sobre os princípios a serem obedecidos pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator desta Emenda ao Projeto de Lei o nobre Vereador **Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 10 de agosto de 2018.

  
**HUDSON PESSINI**  
Presidente da CEFOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS RELATOR DA EMENDA: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA Nº 10/2018.

Trata-se de Emenda de autoria da Ilustre Vereadora Fernanda Schilic Garcia à Lei Orgânica do Município 10/2018, a qual altera a redação do art. 66 (princípios a serem obedecidos pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município).

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise da emenda, **nada a opor** quanto ao mérito da presente

emenda.



HUDSON PESSINI  
VEREADOR



PÉRICLES RÉGIS  
RELATOR



ANSELMO NETO  
VEREADOR

S/C. 10 de agosto de 2018.